



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

**ANO 2024 Edição Nº 1528 – sexta-feira, 15 de março de 2024. Pag.01/02**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 41 DE 15 DE MARÇO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal de Emas-PB, autorizada a proceder a atualização do piso à remuneração do magistério da educação básica com o percentual de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos de por cento) a incidir sobre o piso salarial dos professores e os demais profissionais de educação em conformidade com a Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024 do Ministério da Educação.

§1º - A atualização prevista nesta Lei só alcança os profissionais da educação básica pública que recebem sua remuneração por meio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

§2º O percentual do reajuste a que se refere o caput deste dispositivo será aplicado nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 031, de 07 de junho de 2017 e Anexos III e IV da Lei Complementar nº 039, de 05 de junho de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, utilizando-se de recursos do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba, 15 de março de 2024.

**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO**  
 Prefeita constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - ESTADO DA PARAÍBA**

**ANEXO I - MATRIZ SALARIAL**

**CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

**NOMENCLATURA: PSICOPEDAGOGO**

CODIGO CBO/2002: 2394-25

NÍVEIS DE POMOQ QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	3.273,18	3.387,74	3.506,31	3.629,03	3.756,05	3.887,51	4.023,57	4.164,40	4.310,15	4.461,01	4.617,14
NÍVEL 2	3.600,50	3.726,52	3.856,94	3.991,94	4.131,65	4.276,26	4.425,93	4.580,84	4.741,17	4.907,11	5.078,86
NÍVEL 3	3.960,55	4.099,17	4.242,64	4.391,13	4.544,82	4.703,89	4.868,52	5.038,92	5.215,29	5.397,82	5.586,74
NÍVEL 4	4.356,60	4.509,08	4.666,90	4.830,24	4.999,30	5.174,28	5.355,38	5.542,82	5.736,81	5.937,60	6.145,42

OBSERVAÇÕES:

**NOMENCLATURA: SUPERVISOR EDUCACIONAL**

CODIGO CBO/2002: 2394-30

NÍVEIS DE POMOQ QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	3.273,18	3.387,74	3.506,31	3.629,03	3.756,05	3.887,51	4.023,57	4.164,40	4.310,15	4.461,01	4.617,14
NÍVEL 2	3.600,50	3.726,52	3.856,94	3.991,94	4.131,65	4.276,26	4.425,93	4.580,84	4.741,17	4.907,11	5.078,86
NÍVEL 3	3.960,55	4.099,17	4.242,64	4.391,13	4.544,82	4.703,89	4.868,52	5.038,92	5.215,29	5.397,82	5.586,74
NÍVEL 4	4.356,60	4.509,08	4.666,90	4.830,24	4.999,30	5.174,28	5.355,38	5.542,82	5.736,81	5.937,60	6.145,42

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

O cargo de Supervisor Educacional é privativo de Professor de carreira do Magistério, com graduação mínima em pedagogia.

**NOMENCLATURA: COORDENADOR PEDAGÓGICO**

CODIGO CBO/2002: 2394-05

NÍVEIS DE POMOQ QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	3.273,18	3.387,74	3.506,31	3.629,03	3.756,05	3.887,51	4.023,57	4.164,40	4.310,15	4.461,01	4.617,14
NÍVEL 2	3.600,50	3.726,52	3.856,94	3.991,94	4.131,65	4.276,26	4.425,93	4.580,84	4.741,17	4.907,11	5.078,86
NÍVEL 3	3.960,55	4.099,17	4.242,64	4.391,13	4.544,82	4.703,89	4.868,52	5.038,92	5.215,29	5.397,82	5.586,74
NÍVEL 4	4.356,60	4.509,08	4.666,90	4.830,24	4.999,30	5.174,28	5.355,38	5.542,82	5.736,81	5.937,60	6.145,42

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

São privativos de Professor de carreira do Magistério, com graduação mínima em pedagogia, os cargos de Orient. Educac. e Coord. Pedagógico.

**NOMENCLATURA: ORIENTADOR EDUCACIONAL**

CODIGO CBO/2002: 2394-10

NÍVEIS DE POMOQ QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	3.273,18	3.387,74	3.506,31	3.629,03	3.756,05	3.887,51	4.023,57	4.164,40	4.310,15	4.461,01	4.617,14
NÍVEL 2	3.600,50	3.726,52	3.856,94	3.991,94	4.131,65	4.276,26	4.425,93	4.580,84	4.741,17	4.907,11	5.078,86
NÍVEL 3	3.960,55	4.099,17	4.242,64	4.391,13	4.544,82	4.703,89	4.868,52	5.038,92	5.215,29	5.397,82	5.586,74
NÍVEL 4	4.356,60	4.509,08	4.666,90	4.830,24	4.999,30	5.174,28	5.355,38	5.542,82	5.736,81	5.937,60	6.145,42

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

São privativos de Professor de carreira do Magistério, com graduação mínima em pedagogia, os cargos de Orient. Educac. e Coord. Pedagógico.

**NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

CODIGO CBO/2002: 3311-05

NÍVEIS DE POMOQ QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	3.437,28	3.557,58	3.682,10	3.810,97	3.944,36	4.082,41	4.225,29	4.373,18	4.526,24	4.684,66	4.848,62
NÍVEL 2	3.781,01	3.913,34	4.050,31	4.192,07	4.338,79	4.490,65	4.647,82	4.810,50	4.978,87	5.153,13	5.334,49
NÍVEL 3	4.159,11	4.304,68	4.455,34	4.611,28	4.772,67	4.939,72	5.112,61	5.291,55	5.476,75	5.668,44	5.866,83

OBSERVAÇÃO SOBRE ESTE CARGO:

Cargos a extinguir.

**NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PROF. DE EDUC. INFANTIL)**

CODIGO CBO/2002: 2311-05

NÍVEIS DE POMOQ QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	3.799,94	3.932,94	4.070,59	4.213,06	4.360,52	4.513,14	4.671,10	4.834,58	5.003,80	5.178,93	5.360,19
NÍVEL 2	4.179,93	4.326,23	4.477,65	4.634,37	4.796,57	4.964,45	5.138,21	5.318,04	5.504,17	5.696,82	5.896,21
NÍVEL 3	4.597,93	4.758,83	4.925,41	5.097,80	5.276,23	5.460,90	5.652,03	5.849,83	6.054,59	6.266,50	6.485,83
NÍVEL 4	5.057,72	5.234,74	5.417,96	5.607,58	5.803,85	6.006,98	6.217,23	6.434,83	6.660,05	6.893,15	7.134,41

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só ocorrerá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia.

**NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NO ENSINO FUNDAMENTAL (1 e 2)**

CODIGO CBO/2002: 3312-05

NÍVEIS DE POMOQ QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	3.437,28	3.557,58	3.682,10	3.810,97	3.944,36	4.082,41	4.225,29	4.373,18	4.526,24	4.684,66	4.848,62
NÍVEL 2	3.781,01	3.913,34	4.050,31	4.192,07	4.338,79	4.490,65	4.647,82	4.810,50	4.978,87	5.153,13	5.334,49
NÍVEL 3	4.159,11	4.304,68	4.455,34	4.611,28	4.772,67	4.939,72	5.112,61	5.291,55	5.476,75	5.668,44	5.866,83

OBSERVAÇÕES sobre este cargo:

Foi considerado como salário base o valor do piso salarial da categoria, para carga horária de 30 horas semanais.

Cargos a extinguir.

**NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL 1 (1ª A 5ª SÉRIES)**

CODIGO CBO/2002: 3312-05

NÍVEIS DE POMOQ QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	3.799,94	3.932,94	4.070,59	4.213,06	4.360,52	4.513,14	4.671,10	4.834,58	5.003,80	5.178,93	5.360,19
NÍVEL 2	4.179,93	4.326,23	4.477,65	4.634,37	4.796,57	4.964,45	5.138,21	5.318,04	5.504,17	5.696,82	5.896,21
NÍVEL 3	4.597,93	4.758,83	4.925,41	5.097,80	5.276,23	5.460,90	5.652,03	5.849,83	6.054,59	6.266,50	6.485,83
NÍVEL 4	5.057,72	5.234,74	5.417,96	5.607,58	5.803,85	6.006,98	6.217,23	6.434,83	6.660,05	6.893,15	7.134,41



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

**ANO 2024 Edição Nº 1528 – sexta-feira, 15 de março de 2024. Pag.02/02**

**OBSERVAÇÕES:**

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.  
A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.  
A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.  
Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL 2 [6ª A 9ª SERIES]

CÓDIGO CBO/2002: 2313

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	3.932,88	4.070,53	4.213,00	4.360,45	4.513,07	4.671,03	4.834,51	5.003,72	5.178,85	5.360,11	5.547,72
NÍVEL 2	4.326,17	4.477,50	4.634,30	4.796,50	4.964,38	5.138,13	5.317,97	5.504,09	5.696,74	5.896,12	6.102,49
NÍVEL 4	4.758,78	4.925,34	5.097,73	5.276,15	5.460,82	5.651,94	5.849,76	6.054,50	6.266,41	6.485,74	6.712,74
NÍVEL 4	5.234,66	5.417,88	5.607,50	5.803,76	6.006,90	6.217,14	6.434,74	6.659,95	6.893,05	7.134,31	7.384,01

**OBSERVAÇÕES:**

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.  
A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.  
A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.  
Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia, com habilitação para a disciplina específica.  
VAGAS A SUPRIR: 11 CARGOS, NAS SEGUINTE DISCIPLINAS:

Língua Portuguesa	CBO 2313-35	Filosofia	CBO
Matemática	CBO 2313-05	Outras Disciplinas da grade	CBO 2313
Ciências	CBO 2313-05		
Geografia	CBO 2313-20		
História	CBO 2313-25		
Educação Física	CBO 2313-15		
Inglês	CBO 2346-16		
Artes	CBO 2313-10		

NOMENCLATURA: PROFESSOR LEIGO NO ENSINO FUNDAMENTAL (ANTIGO REGENTE DE ENSINO)

CÓDIGO CBO/2002: 3321-05

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NÍVEL 1	2.862,01	2.962,18	3.065,86	3.173,16	3.284,22	3.399,17	3.518,14	3.641,28	3.768,72	3.900,63	4.037,15
NÍVEL 2	3.148,21	3.258,40	3.372,44	3.490,48	3.612,64	3.739,09	3.869,96	4.005,40	4.145,59	4.290,69	4.440,86
NÍVEL 3	3.463,03	3.584,24	3.709,69	3.839,53	3.973,91	4.113,00	4.256,95	4.405,94	4.560,15	4.719,76	4.884,95

**OBSERVAÇÕES:**

Considerado um distanciamento em relação ao salário mínimo, da ordem de aproximadamente 54%.  
A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.  
A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.  
Cargo em extinção.

**ANEXO II**

**TABELA DE FUNÇÕES EM COMISSÃO - MAGISTÉRIO PÚBLICO**  
(DESTINADA A REMUNERAR SERVIDORES EFETIVOS)

NOMENCLATURA	FAIXA	VALOR - R\$
Direção Escolar - Nível I	FC-2	1.594,02
Direção Escolar - Nível II	FC-3	1.195,52
Direção Escolar - Nível III	FC-4	996,26
Direção Escolar - Nível IV	FC-5	797,01
Coordenador Pedagógico - Nível I	FC-3	1.195,52
Coordenador Pedagógico - Nível II	FC-4	996,26
Coordenador Pedagógico - Nível IV	FC-5	797,01
Supervisor Educacional - Nível I	FC-3	1.195,52
Supervisor Educacional - Nível II	FC-4	996,26
Supervisor Educacional - Nível III	FC-5	797,01

**ANEXO III**

**TABELA DE FUNÇÕES EM COMISSÃO - MAGISTÉRIO PÚBLICO**  
(DESTINADA A REMUNERAR EXCLUSIVAMENTE SERVIDORES EFETIVOS)  
(Lei Complementar nº 039, de 05 de junho de 2023)

SERVIDORES EFETIVOS - FUNÇÃO EM COMISSÃO (FC)		
NOMENCLATURA FUNÇÃO EM COMISSÃO	FAIXA/ CÓDIGO	VALOR (FC)
I. Diretor Escolar - Nível I	FC-1	1.594,02
II. Diretor Escolar - Nível II	FC-2	1.195,52
III. Diretor Escolar - Nível III	FC-3	996,26
IV. Vice-Diretor Escolar - Nível IV	FC-4	797,01
V. Coordenador Pedagógico - Nível I	FC-2	1.195,52
VI. Coordenador Pedagógico - Nível II	FC-3	996,26
VII. Coordenador Pedagógico - Nível III	FC-4	797,01
VIII. Supervisor Educacional - Nível I	FC-2	1.195,52
IV. Supervisor Educacional - Nível II	FC-3	996,26

**ANEXO IV**

**TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO**  
(DESTINADA A REMUNERAR EXCLUSIVAMENTE SERVIDORES COMISSIONADOS)  
(Lei Complementar nº 039, de 05 de junho de 2023)

SERVIDORES COMISSIONADOS - CARGO EM COMISSÃO (CC)				
NOMENCLATURA FUNÇÃO EM COMISSÃO	FAIXA/ CÓDIGO	VEICIMENTO CARGO	GRATIFICAÇÃO (CC)	TOTAL REMUNERAÇÃO
I. Diretor Escolar - Nível I	CC-1	3.212,22	1.594,02	4.806,24
II. Diretor Escolar - Nível II	CC-2	3.212,22	1.195,52	4.407,74
III. Diretor Escolar - Nível III	CC-3	3.212,22	996,26	4.208,48
IV. Vice-Diretor Escolar - Nível IV	CC-4	3.108,60	797,01	3.905,61

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**INSTRUMENTO:** Terceiro termo de Aditivo ao Contrato nº 00063/2022, Pregão Eletrônico nº 00007/2022.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Emas e a empresa LG NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA- CNPJ: 08.993.185/0001-94

**OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de conectividade á rede mundial internet, através de link dedicado com conexão em fibra óptica, destinado á prefeitura municipal de Emas-PB.

**OBJETO DO ADITIVO:** renovação de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Emas-PB, 15 de março de 2024

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO - Prefeita